



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 009/2008-A
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE DE ITAPOÃ**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 190.000.008/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ITAPOÃ – RA XXVIII – ITAPOÃ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 3) Construir bacias de retenção no primeiro ponto de lançamento no ribeirão Sobradinho, consideradas no PRAD, apresentando o projeto ao IBRAM em 30 (trinta) dias após a publicação da LI;
- 4) Considerar que as bacias de retenção também servirão para coleta de lixo e de sedimentos e, assim, comprovar anualmente quatro limpezas dessas bacias, uma antes do início das chuvas e três durante o período das chuvas; ;
- 5) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 6) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 7) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
- 8) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 9) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 10) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 11) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 12) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 13) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;

- 14) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 15) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pelo IBRAM";
- 16) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 17) Iniciar a fase de recuperação proposta no PRAD, imediatamente, após o término da implantação da obra ou durante a execução das atividades;
- 18) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 19) Fica autorizada a erradicação de 1.965 indivíduos arbóreos e a realização da compensação ambiental com o plantio de 57.210 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 08 – GLURB/DILUR, de 11 de maio de 2006;
- 20) A Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas do IBRAM deverá ser previamente consultada, no sentido da necessidade de mudas para plantio nos parques administrados por este Instituto;
- 21) Realizar o plantio das mudas em área indicada pelo IBRAM;
- 22) Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, no início do período chuvoso;
- 23) Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;
- 24) No período seco, aspergir com água os locais ainda não pavimentados, áreas de terraplenagem e lançamentos de brita graduadas simples;
- 25) Usar barreiras de contenção de material betumoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
- 26) Atender o que consta no documento Relatório Final do Projeto de Pavimentação de Itapoã, encaminhado pela NOVACAP, através dos Ofícios nºs 023/2009 – ASMAM/PRES, de 29 de janeiro de 2009 e 077/2009 - ASMAM/PRES, de 04 de maio de 2009;
- 27) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 28) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 29) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 30) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 31) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

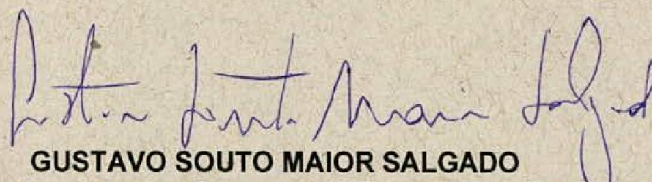
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo estas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 009/2008-A TERÁ VALIDADE ATÉ 18 DE JANEIRO DE 2010, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de maio de 2009.

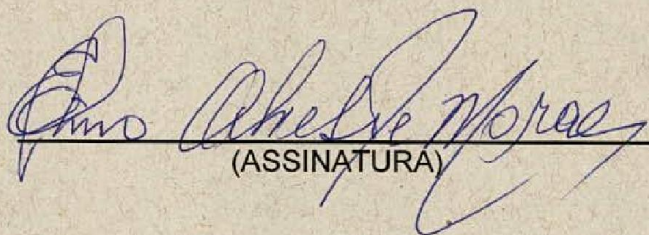


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 009/2008-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de maio de 2009.


(ASSINATURA)

ELINEO ALVES DE MORAES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO